

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

PARECER DA MESA

Ao Projeto de Lei nº 02 de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Genivaldo Paes.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa de Leis, no dia 08 de janeiro de 2018, o Projeto de Lei nº 02 de 2018, que conforme ementa "Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018".

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 128 e parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno, cabe à Mesa Executiva, o recebimento, a análise e emissão de parecer, durante o período de recesso parlamentar.

Na Mensagem nº 02 de 03 de janeiro de 2018, com pedido de urgência o Executivo argumenta a relevância da proposição, senão vejamos:

Pela Lei "R" nº 94, de 11 de outubro de 2017, o Executivo municipal foi autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a serem aplicados no projeto "Urbanização/Calçadas" e "Equipamentos Rodoviários".

Após a publicação da Lei autorizativa da referida operação de crédito, faz-se necessário adequar-se o orçamento do corrente exercício, para nele contemplar-se naturezas de despesa e fontes de recursos específicas para o financiamento.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018"**, utilizando-se como recursos os provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei "R" nº 94/2017.

Tendo em vista a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, inclusive já com a adequação do orçamento, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização da operação de crédito, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Este é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

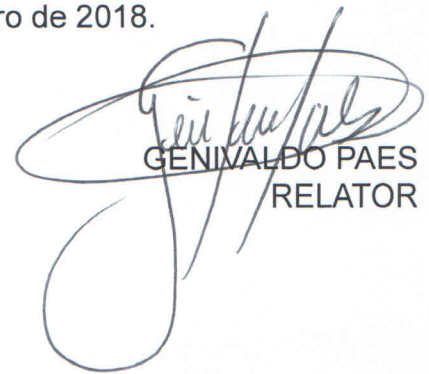
Estado do Paraná

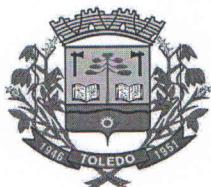
000005

2. VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de legalidade na presente proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 02 de 2018 de iniciativa do Poder Executivo bem como do pedido de urgência solicitado, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2018.


GENIVALDO PAES
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

3. PARECER DA MESA

Os Membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o Voto do relator, de modo que o projeto de Lei nº 02 de 2018, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO
Primeiro vice-presidente

LEANDRO MOURA
Segundo vice-presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira secretária

PL 002/2018
AUTORIA: Poder Executivo

